



Deputada
CÉLIA LEÃO

Projeto de Lei n.º 1025 de 1999.

Publique-se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
10 dezembro 99
Vanderlei Maoris - Presidente

Altera a Lei Complementar n.º 666, de 26 de novembro de 1991, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tarifas às pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

PLS N.º 1
POL. 8029
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso II do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 666, de 26 de novembro de 1991:

“II – os maiores de 60 anos.”

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva criar um benefício mais abrangente, pois nos dias de hoje, em nosso país, a maioria da nossa população compreende os idosos.

Hoje, a isenção de tarifas ao idoso é muito importante, tendo em vista que os aposentados têm poucos recursos. A alteração aumenta os benefícios para nossos idosos aposentados. Portanto, queremos estender o benefício para os que têm 60 anos, e não somente para os de 65 anos.

Sala das Sessões, em

Célia Leão
Deputada Estadual

PSDB

SERVICÓ DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
8029 de 15/12/99
2 folhas

de 11-12-99

ENTREGUE A PRESA

9 DEZ 18 49 56 053443

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 161ª a 162ª Sessões Ordinárias (de 14 a 15/12/99) e por mais uma Sessão, de acordo com o parágrafo único do artigo 226 do mesmo Regimento, na 1ª Sessão Ordinária de 02/02/99, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 02/02/00.

6

In comissão de:
I. Constituições e Justiça;
II. Honorários
8 de fevereiro de 2000.
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTÓTIPO
ENTRADA 10.2.2000
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 11 / 02 / 00
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER
CARLINHOS ALMEIDA
Prazo para devolução dentro de 01 dias
14 / 02 / 00
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Pedido de
Relator Especial C.C.J
com 01 fls. numeradas a partir
de 05
S.C. 14 / 02 / 00
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 1025/1999 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 14 de fevereiro de 2000

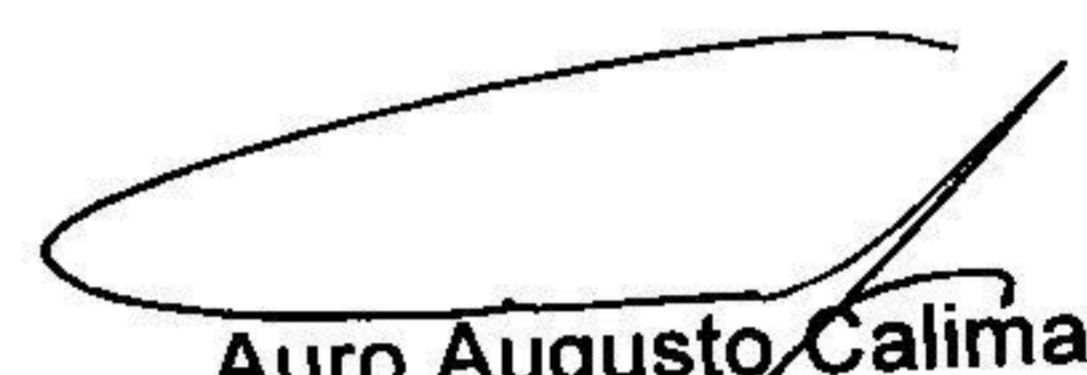


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 14 de fevereiro de 2000



Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1025/1999, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 17 de fevereiro de 2000

VANDERLEI MACRIS
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Milton Viera para, na qualidade de relator especial, examinar o projeto de lei pela Comissão de Constitucional e Justiça

PL nº 1025 de 1999
no prazo de 2 dias até 24/12/99

VALDEMAR FERREIRA
Presidente

Juntada de Fis. 04.07
DC, DI 123 00